



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.547/2023

“DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE QR CODE EM TODAS AS MOTOCICLETAS E UNIFORMES DOS ENTREGADORES PARA LEITURA E IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica determinada a implantação de base de dados, com acesso público, para todas as empresas, pessoas e veículos, que atuem prestando serviço de entregas, inclusive *delivery*, serviço de taxi, mototáxi, serviço de transporte de passageiros via aplicativos, no município de Primavera do Leste – MT.

Artigo 2º - A referida base de dados para acesso público, deverá conter para fins de fiscalização e informação pública, dados das empresas, pessoas e veículos, que serão disponibilizados através da utilização de QR CODE, conforme especificado abaixo:

§ 1º - Das empresas:

I – Razão Social;

II – Título do Estabelecimento (nome de fantasia);

III – CNPJ;

IV – Endereço Atualizado;

V – QSA Quadro Social Atualizado

VI – Endereço de e-mail



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

VII – Número de Telefone e WhatsApp

§ 2º - Dos Entregadores:

I – Nome;

II – Filiação;

III - CNH, RG, CPF;

IV – Endereço;

V - E-mail e WhatsApp da empresa que presta serviço.

§ 3º - Veículos:

I – Placa;

II – Marca/Modelo, Cor;

III – Empresa que presta serviço.

§ 4º - Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações, na lateral direita e esquerda do tanque da motocicleta, no capacete e uniforme dos entregadores.

§ 5º - O tamanho do adesivo não pode ser inferior a nove centímetros por nove centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho catorze.

§ 6º - A manutenção dos adesivos deve ocorrer por conta dos entregadores e seus empregadores, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Artigo 3º - O Código de Barras Bidimensional - QR Code, será colado em cada motocicleta e uniforme dos entregadores para leitura e identificação, deverá ser disponibilizado eletronicamente, mediante acesso vinculado à base de dados da empregadora.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos empregadores.

Artigo 5º - Artigo 2º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará a empresa empregadora do serviço de *delivery* às seguintes penalidades:

- a) Cobrança de multa no valor de 200 UPF's do Município de Primavera do Leste;
- b) Remoção do veículo ao pátio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.
- c) Caso as informações no QR CODE não condizerem com o veículo ou o QR CODE esteja adulterado ou ilegível, a multa será em dobro.

Parágrafo único - A empresa infratora será responsável pelos custos de transporte e estadia do veículo no pátio da Prefeitura, bem como pelo pagamento do valor das diárias de pátio.

Artigo 6º - A CMTU (Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Primavera do



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Leste) será o órgão competente fiscalizador

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

Prezados colegas vereadores e vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo solucionar um problema enfrentado por comerciantes e moradores do nosso município de Primavera do Leste.

Este Projeto de Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada motocicleta e uniforme, de modo a permitir uma maior transparência e identificação dos entregadores.

O QR CODE é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

Em face disso, solicito apoio dos demais Edis, para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR MDB